

# DIARIO OFFICIAL

ESTADO DO CEARÁ

REPUBLICA DO BRAZIL

ANNO I



Fortaleza, 3 de Outubro de 1914



NUM. 17



ADMINISTRAÇÃO  
DO

Exmo. snr. coronel dr. Benjamin  
Liberato Barroso

## PODER EXECUTIVO

### TELEGRAMMAS OFFICIAES

O exmo. sr. Presidente do Estado recebeu os seguintes telegrammas:

Benjamin Constant, 26

Representando maioria P. R. C. cearense neste municipio, hypothecamos franco e leal solidariedade vosso governo. Saudações.—*Silvino Benevides, Marcello Benevides, collector; João Martins Filho, Delegado; Joaquim Silvino, adjunto promotor; Jayme Benevides; Augusto Lopes; Manoel Alencar; José Olympio Vieira; Alfredo Carnahuba.*

Itapipoca, 26

Solidario governo V. Exc. Saudações.—*Joaquim Tabosa.*

Acarahú, 27

Protesto inteira solidariedade vosso patriotico governo. Saudações.—Tenente *Netto*, comandante destacamento.

Acarahú, 27

Actual emergencia politica apresento V. Exc. franco apoio inteira solidariedade fecundo governo, cuja acção administrativa esperamos salvação nosso estremecido Ceará. Saudações.—*Raymundo Salles.*

Assaré, 27

Somos solidarios vosso governo e partido. Saudações.—*Jose Pereira e Luiz Arraes.*

Fortaleza, 27

Nome Camara e municipio Me-

cejana apresentamos nosso apoio governo V. Exc.—*Francisco Pereira.*

Lavras, 20

Sou solidario vosso governo. Saudações.—*Donettes, Tabellião—Umary.*

Beberibe, 30

Lamentando scisão politica situacionista declaro adherir prestigiar honrada administração V. Exc. Respeitosas saudações.—*Octavio Bessa.*

*Decreto n. 9 de 30 Setembro de 1914*

Convoca extraordinariamente a Assembléa Legislativa do Estado.

O Presidente do Estado considerando que, na sessão ordinaria, por mais que se esforçassem os Srs. Deputados, em face do grande accumulo de materia, como já externou a mesa da Assembléa, não foi possivel ultimar os trabalhos de organização orçamentaria;

Considerando que a Assembléa foi encerrada, ao envez de prorogada, por uma falsa interpretação do art. 17 da Constituição e, por isso, a mesa deliberou convocar uma sessão extraordinaria, em plena sessão ordinaria, o que determinou um protesto colectivo;

Considerando que a convocação extraordinaria não logrou effectivar-se, visto como os Srs. Deputados, comquanto nesta capital em grande maioria, não se reuniram em numero sufficiente, no edificio da Assembléa, para sua installação;

Considerando que a razão disso teria sido, seguramente, a deficiencia dos motivos allegados no acto da convocação extraordinaria apresentados pela mesa, que não corresponderam aos desejos e intuitos da maioria;

Considerando que a falta de integralização da Assembléa a deixa em situação tal, em materia de capacidade deliberativa, que

não dá a consistencia effectiva das collectivadas completas;

Considerando que aos Srs. Deputados cabe o dever inilludivel e maximo de cooperar, sem desfallecimento, para o bem publico, que não deve ser entregue aos azares de caprichos subalternos;

Considerando que o governo não pode e nem deve crusar os braços ante a perspectiva altamente inconveniente de lhe não serem dados os orçamentos em tempo para a conveniente e necessaria distribuição das verbas aparelhadas do regimen tributario do exercicio vindouro;

Considerando que a segunda convocação extraordinaria foi marcada, pela mesa, para 15 de dezembro futuro, epoca tão visinha do exercicio vindouro, que começa a 1.º de janeiro, que evidentemente não deixa margem á confecção orçamentaria, parecendo que a mesa ou por distracção, ou por desejo calculado, por essa forma quiz negar, propositalmente, leis de meios ao executivo, e fugir de tomar medidas sobre assumptos de alta relevancia, que se relacionam com a lei orçamentaria, tudo com manifesto prejuizo para o Estado;

Considerando que se acha presente nesta capital, um numero sufficiente de deputados, para o funcionamento legal da Assembléa;

Resolve, usando do art. 16 da Constituição, convocar, extraordinariamente, a Assembléa para o dia 6 de outubro do corrente anno, afim de tratar da integralização da mesma Assembléa, da lei orçamentaria, da reforma das Secretarias de Estado, da Força Publica, da Instrucção Publica, do emprestimo e de outros projectos que ficaram pendentes de resolução, bem assim de medidas attinentes á industria do sal.

Palacio da Presidencia do Ceará, em 30 de Setembro de 1914.

*Benjamin Liberato Barroso  
Gustavo Dodt Barroso.*

MUTILADO

**SECRETARIAS DE ESTADO****NEGOCIOS DO INTERIOR**

*Expediente do dia 26 de Setembro de 1914.*

## OFFICIO:

Ao sr. Secretario da Fazenda, pedindo providencias no sentido de ser autorizada a collectoria do municipio de Mulungú a pagar á professora da cadeira mixta do arraial Forquilha, do mesmo municipio, d. Maria de Alencar Almeida, as vantagens a que fizer jús, a contar de 21 de agosto ultimo.

—Ao mesmo, communicando que, no dia 15 do corrente, a professora d. Francisca de Assumpção Araujo assumiu o exercicio da cadeira mixta da povoação da Torre, do municipio de Pacatuba.

—Ao mesmo, communicando que, nesta data, a professora da 3.<sup>a</sup> classe do 1.<sup>o</sup> Grupo Escolar, d. Adalgisa Pinheiro da Motta, reassumiu o exercicio de suas funcções, por haver terminado a licença em cujo goso se achava.

—Ao mesmo, communicando que, no dia 21 do andante, a professora d. Maria Luiza da Silva assumiu o exercicio da cadeira mixta da povoação de Sussuarana, do municipio de Iguatú, para a qual fôra removida.

—Ao mesmo, solicitando providencias no sentido de ser habilitada a collectoria de Iguatú a pagar as vantagens a que fizer jús a professora da cadeira mixta da povoação de Sussuarana, daquelle municipio, d. Maria Luiza da Silva, a contar do dia 21 do corrente.

—Ao Director das Obras Publicas, recommendando providencias no sentido de ser entregue á Santa Casa de Misericórdia 50 barricas de cimento, e bem assim igual numero á Directoria da Phenix Caixeiral.

## DESPACHOS DE PETIÇÕES:

De d. Maria Luiza da Silva, professora da cadeira mixta da povoação de Sussuarana, do municipio de Iguatú.— Deferido por

officio desta data á Secretaria da Fazenda.

—De d. Maria de Alencar Almeida, professora da cadeira mixta do arraial Forquilha, do municipio de Pacatuba.—O mesmo despacho.

*Expediente do dia 28 de Setembro de 1914*

## OFFICIOS:

Ao sr. Secretario da Fazenda, communicando que, no dia 1.<sup>o</sup> de julho ultimo, d. Maria do Carmo Peixoto de Brito assumiu o exercicio interino da cadeira do sexo feminino da villa de Soure.

—Ao mesmo, pedindo providencias no sentido de ser habilitada a collectoria da villa de Soure, a pagar as vantagens a que fizer jús a professora interina da cadeira do sexo feminino da referida villa, d. Maria do Carmo Peixoto de Brito, a contar de 1.<sup>o</sup> de julho ultimo.

—Ao Director da Escola de Aprendizes Marinheiros deste Estado, transmittindo, por copia, o officio do gerente da «Ceará Tramway Light and Power Company, Ltd, expondo os motivos pelos quaes não lhe é possível fazer o prolongamento da linha de bonds até aquella Escola.

## DESPACHO DE PETIÇÃO:

De d. Maria do Carmo Peixoto de Brito, professora interina da cadeira do sexo feminino da villa de Soure.— Deferido por officio desta data á Secretaria da Fazenda.

**NEGOCIOS DA JUSTIÇA E SEGURANÇA**

*Expediente do dia 26 de Setembro de 1914*

## ACTO:

Exonerando, a pedido, o cidadão Ernani Fernandes Bica do posto de 1.<sup>o</sup> tenente do 2.<sup>o</sup> Batalhão Militar do Estado.— Comunicou-se.

## TITULO:

Nomeando o bacharel Eugenio Marinho Saboia, para o cargo de Juiz Substituto do termo de Massapê, comarca de Sobral.— Comunicou-se.

## DESPACHO DE PETIÇÃO:

Do 1.<sup>o</sup> tenente do 2.<sup>o</sup> Batalhão Militar Ernani Fernandes Bica, requerendo exoneração do referido cargo.—Como requer.

## OFFICIO:

Ao sr. Major-Commandante do 1.<sup>o</sup> Batalhão Militar, providenciando no sentido de ser substituído, por telegramma, o commandante do destacamento de S. Bernardo das Russas, por outro de igual graduação.

*Expediente do dia 28 de Setembro de 1914*

## ACTO:

Exonerando o cidadão Antonio Pinto Filho, do posto de 1.<sup>o</sup> tenente do 2.<sup>o</sup> Batalhão Militar do Estado.—Communicou-se.

## TITULO:

Nomeando o 2.<sup>o</sup> tenente do exercito Ernesto Ramos de Medeiros, para o posto de tenente coronel-commandante do 2.<sup>o</sup> Batalhão Militar do Estado, de accordo com o novo plano da reforma da Força Publica do Estado.—Communicou-se.

## OFFICIOS:

Ao sr. Secretario da Fazenda, solicitando providencias no sentido de ser autorizada por telegramma a collectoria da cidade de Acarahú, a pagar os vencimentos do tenente Antonio da Silva Netto e das praças ali destacadas.

—Ao mesmo, solicitando providencias no sentido de ser autorizada a collectoria da cidade de União, a pagar os vencimentos das praças ali destacadas.

—Ao sr. Major-Commandante do 1.<sup>o</sup> Batalhão Militar do Estado, providenciando no sentido de permanecer no destacamento do Ipú o sargento daquelle Batalhão, Domingos Lourenço de Souza.

—Ao mesmo, declarando, em additamento ao officio sob n. 4666, de 26 do corrente mez, que o cabo que deve seguir para S. Bernardo das Russas é o de nome José Thomaz.

—Ao mesmo, providenciando no sentido de verificar praça na-

MUTILADO

quelle Batalhão e ser incluído na banda de musica, o civil Antonio Raymundo da Silva.

—Ao mesmo, providenciando no sentido de verificarem praça no referido Batalhão, os civis José Bezerra de Oliveira e Bruno Macedo.

### NEGOCIOS DA FAZENDA

*Expediente do dia 26 de Setembro de 1914*

#### PETIÇÃO:

De José Roberto Sabino.—Informe a collectoria de Massapê.

#### PORTARIAS:

Determinando ao sr. 2.º official desta Secretaria, Antonio Mendes, que proceda á liquidação definitiva das contas do ex-collector de Porangaba, Sindulpho Seraphim Chaves, relativas ao periodo de sua gestão, de 11 de agosto a 17 do corrente mez.

—Idem, ao sr. collecter de Benjamin Constant que pague os vencimentos a que fizer jus a professora dessa villa, d. Ananias do Amaral Vianna, a contar de 1.º do corrente mez em diante.

—Scientificando ao sr. amanuense encarregado da collectoria de Porangaba que nesta data foi incumbido o 2.º official desta Secretaria, Antonio Mendes, para proceder á liquidação definitiva das contas do ex-collector desse municipio Sindulpho Seraphim Chaves e determinando ao mesmo sr. que ponha á disposição do referido official os livros, cadernos e talões de escripturação do actual exercicio.

*Expediente do dia 28 de Setembro de 1914.*

#### PETIÇÕES:

De Elpidio Pereira Balthazar.—Attendido.

—De Sebastião Ribeiro Guimarães.—Selle a petição.

#### OFFICIO:

Do sr. administrador da Recebedoria, enviando a folha dos operarios da capatazia, no valor de 91\$000.—Pague-se.

#### PORTARIAS:

Determinando ao sr. collecter de Mulungú que pague as vantagens a que tiver direito a professora da povoação de Forquilha, desse municipio, d. Maria de Alencar Almeida, a contar do dia 21 de agosto ultimo.

—Idem, ao sr. collecter de Pacoty que pague as vantagens a que fizer jus a professora de Sant'Anna, desse municipio, a contar de 21 de agosto ultimo em diante.

—Idem, ao sr. collecter de Canindé que, em vista das informações prestadas por essa collectoria, rectifique para a quantia de 20\$000, «ex-vi» da 3.ª classe da 3.ª cathogoria da T. B. o imposto relativo ao corrente anno, lançado sobre a casa commercial de Elpidio Pereira Balthazar.

## PODER JUDICIARIO

### TRIBUNAL DA RELAÇÃO

*Sessão ordinaria em 29 de Setembro de 1914.*

Presidente: Desembargador Oliveira Praxedes.

Secretario: Dr. João Augusto Perdigão.

#### PASSAGEM

Do Desembargador Olympio de Paiva ao Desembargador Dantas Ribeiro: Embargos na app. crime n. 1118 de Sorral e Recurso de «habeas-corpus» n. 854, de Granja.

#### DIA PEDIDO

Pelo Desembargador Olympio de Paiva: Embargos na appellação commercial n. 125 da Fortaleza; embargante Horacio Barbosa da Silva por seu curador; embargado, Boris Frères.

#### JULGAMENTO

Recurso de «habeas-corpus» n. 861 de Itapipoca; recorrente o Juiz de Direito; recorrido Raymundo Bastos de Aguiar. Relator o Desembargador M. da Rocha; Negou-se provimento para confirmar a decisão recorrida, por unanimidade.

#### IDEM, IDDM

N. 862, de S. Francisco; recorrente o Juiz de Direito; recorrido

Francisco Ferreira - das Chagas Salles. Relator o Desembargador Felix Candido. Negou-se provimento para confirmar a decisão recorrida, por unanimidade.

Foi adiado, a requerimento do Desembargador Claudio Ideburque, o julgamento do conflicto de attribuição n. 860, da Fortaleza.

Foi Juiz semanario o Desembargador Moreira da Rocha.

## Repartições Federaes



### Alfandega do Ceará

*Requerimentos despachados no dia 26 de Setembro de 1914*

Boris Frères, pedindo permissão para carregar, descarregar e mandar o rancho para bordo dos vapores «Gurupy» e «Tijuca».—Permitto, fiscalizando a guarda-moria.

—Ovidio Leopoldino da Silva, pedindo exame em suas mercadorias. — A' commissão de victorias.

A South American Railway Const. C. Ltd, pedindo para despachar livre de direitos.—Prosiga o despacho do material, de accordo com a informação.

—Booth & C.ª, pedindo permissão para despachar com o favor da lei.—Prosiga o despacho, de accordo com o parecer.

—M. Rôla & Cordeiro, pedindo para despachar assignando termo de responsabilidade. — Informe a 1.ª secção.

—Boris Frères, pedindo licença para embarcar 300 volumes na ponte metalica. — Concedo, fiscalizando a guarda-moria.

Rendimento de 1 a 25	92:168\$604
« 26	8:215\$550
Total	100:384\$154

*Requerimento despachados no dia 30 de Setembro de 1914*

M. B. Menezes, pedindo certidão.—Certifique-se não havendo inconveniente.

MUTILADO

—O mesmo, pedindo restituição.—Informe a 2ª secção.

—Inspectoria de Obras contra as Seccas, pedindo desembaraço aduaneiro.—A' 2ª secção.

## EDITAES

O Doutor José Clodoveu de Arruda Coelho, Juiz Substituto do termo de Sobral, do Estado do Ceará, com jurisdição orphanologica, por nomeação legal, etc.

Faço saber que estando a se proceder a inventario e partilha dos bens deixados pelo finado Pedro Gonçalves da Costa, casado que foi com dona Anna Ferreira do Espirito Santo, e existindo herdeiro ausente fóra deste Estado em outro diverso, em lugar incerto e não sabido, dado e declarado no respectivo titulo de herdeiros pela dita viuva cabeça do casal inventariante, como tal; e procedida a justificação de estylo, sendo unanimes as declarações das testemunhas em o ter como ausente residente em lugar incerto e não sabido; assim mandei por meu despacho nos respectivos autos de inventario, fosse citado por edital para dentro do prazo de trinta dias a contar da data deste, comparecer neste Juizo, afim de acompanhar aos termos do referido inventario até final conclusão sob pena de revelia, o co-herdeiro Marcellino Gonçalves da Costa, filho do inventariado, residente no Estado do Amazonas em lugar incerto e não sabido; e assim é, na forma dita, para o fim declarado, citado dito herdeiro para neste Juizo comparecer sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos a quem interessar possa, mandei passar o presente que será affixado no lugar de costume e publicado pela imprensa, num dos jornaes desta cidade e no «Diario Official» da capital deste Estado. Dado e passado nesta cidade de Sobral, do Estado do Ceará, aos quatorze dias do mez de Setembro de mil novecentos quatorze. Eu, Antonio Hardy, escrivão de orphãos, o escrevi. J. Clodoveu de Arruda Coelho. Estava uma estampilha esta-

dual de trezentos réis, devidamente inutilizada.

Está conforme com o original. Sobral, 14 de Setembro de 1914.

O escrivão de orphãos,  
26 Antonio Hardy

O Doutor José Clodoveu de Arruda Coelho, Juiz Substituto do termo de Sobral, do Estado do Ceará, com jurisdição orphanologica, por nomeação legal etc.

Faço saber que estando a se proceder o inventario e partilha dos bens deixados pelo finado Francisco Trindade da Luz casado que foi com dona Francisca Clarinda de Jesus, e existindo herdeiros ausentes fóra deste Estado em outro diverso, em lugar incerto e não sabido, dados e declarados no respectivo titulo de herdeiros, pela dita viuva cabeça de casal inventariante, como taes; e, procedida a justificação de estylo, sendo unanimes as declarações das testemunhas em as ter como ausentes, residentes em lugar incerto e não sabido; assim mandei por meu despacho nos respectivos autos de inventario fossem citadas por edital para dentro do prazo de trinta dias a contar da data deste, comparecerem neste Juizo afim de acompanharem aos termos do referido inventario até final conclusão, sob pena de revelia, os herdeiros—João Trindade e Antonio Trindade, filhos do inventariado, residentes no Estado do Amazonas em lugar incerto e não sabido; e assim, são, na forma dita para o fim declarado, citados ditos herdeiros para neste Juizo comparecerem sob pena de revelia: E para que chegue ao conhecimento de todos a quem interessar possa, mandei passar o presente que será affixado no lugar de costume e publicado pela imprensa, num dos jornaes desta cidade e no «Diario Official» da capital deste Estado. Dado e passado, nesta cidade de Sobral, do Estado do Ceará, aos quatorze dias do mez de Setembro de mil novecentos quatorze. Eu, Antonio Hardy, escrivão de orphãos, o escrevi. J. Clodoveu de Arruda Coelho. Estava uma estam-

pilha estadual de trezentos réis, devidamente inutilizada.

Está conforme com o original. Sobral, 14 de Setembro de 1914.

O escrivão de orphãos,  
27 Antnonio Hardy.

## DIVERSAS NOTAS

O exmo. sr. presidente do Ceará recebeu o seguinte OFFICIO:

«Rio de Janeiro.—Ministerio das Relações Exteriores—11 de Setembro de 1914. 1.ª Secção. N. 44. Directoria Geral dos Negocios Economicos e Consulares.—Secção dos Negocios da Europa, Asia, Africa e Oceania.—Circular n. 9130.

Sr. Presidente.

Tenho a honra de levar ao conhecimento de v. exc. que a Embaixada de Portugal, em nota datada de 21 de agosto ultimo, me communicou que o seu governo no intuito de estreitar mais as relações de toda a especie entre os dois paizes irmãos, acaba, por decreto publicado no dia 20 na «Folha Official», de abrir em Lisboa um Porto Franco para todos os productos brasileiros, collocando-os assim em condições de completa igualdade com os seus similares originarios das Colonias Portuguezas.

Pedindo-me que desse conhecimento desse facto a v. exc., a referida Embaixada espera do seu Governo a mesma protecção official que tem dispensado á exportação brasileira para outros portos mais distantes e peor servidos pelas carreiras de navegação.

Assim, estou certo de que o Estado de v. exc., apreciando devidamente esse acto generoso do Governo Portuguez, procurará auxiliar a exportação brasileira para o Porto ora aberto aos nossos productos.

Aproveito o ensejo para reiterar a v. exc. os protestos de minha alta estima e mais distincta consideração.

Lauro Müller.

A s. exc. o sr. coronel Benjamin Liberato Barroso, presidente do Estado do Ceará.

MUTILADO